

IX - publicizar, por intermédio do órgão central do SIEDS, as deliberações e atos relevantes do colegiado nos meios de comunicação, buscando a difusão em todos os municípios do Estado;

X - disponibilizar a sociedade informações, dados e indicadores de segurança pública e divulgar, anualmente, o relatório de segurança pública, elaborado pelo órgão central do SIEDS;

XI - estimular a criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública e Conselhos Comunitários de Segurança, estabelecendo recomendações e diretrizes gerais para implementação e relações institucionais;

XII - dispor das informações técnico-administrativa, econômico-financeira, orçamentárias, operacionais, convênios, contratos e termos aditivos, dos órgãos elencados no art. 3º, incisos IV e V, da Lei 7.584/11;

XIII - pronunciar-se em casos especiais, sobre prioridades operacionais e metas estratégicas do órgão central e dos órgãos supervisionados do SIEDS, que possam servir de base na formulação orçamentária;

XIV - opinar previamente, sobre projetos sociais e eventos públicos ou privados, que gerem impacto social e mobilização dos órgãos operacionais integrantes do SIEDS;

XV - monitorar, acompanhar, avaliar e deliberar, quando necessário, sobre serviços de segurança pública prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas integrantes do SIEDS;

XVI - propor medidas para melhoria e aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SIEDS;

XVII - receber e examinar, propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos relevantes a respeito das ações e serviços de segurança pública, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

XVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesses da segurança pública, visando a otimização e modernização instrumental do SIEDS;

XIX - desenvolver gestões junto às instituições formadoras de recursos humanos, no sentido de buscar a compatibilização de ensino e a capacitação na área de segurança pública, com os interesses prioritários do SIEDS;

XX - instituir comissões técnicas, exclusivamente de Conselheiros, no início dos últimos trimestres dos biênios governamentais, constituídas de representantes dos membros natos, da sociedade civil, do Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estadual, para coordenar o processo eleitoral das funções de ouvidor e de Conselheiros representantes das entidades de classe dos servidores do SIEDS, conforme dispuser Resolução do CONSEP;

XXI - criar comissão, grupo de trabalho ou de estudo, comitê gestor, e outros, permanente e/ou temporário, composto por membros do colegiado, titulares ou suplentes, ou outros profissionais de reconhecida capacitação técnica, integrantes ou não dos órgãos ou entidades que compõem o colegiado, com objetivo, competência e prazo de funcionamento definidos na resolução que as instituir;

XXII - conhecer e encaminhar ao órgão, instituição ou comissão competente para apuração, eventuais denúncias apresentadas por escrito em desfavor de Conselheiro do colegiado e/ou ouvidor do SIEDS;

XXIII - dar posse a Conselheiro titular e suplente, em até 45 dias após sua nomeação, exceto quando solicitada prorrogação por até 90 dias e for aprovada pelo Plenário. Não ocorrendo a posse no prazo estabelecido, deverá ser solicitada sua substituição à instituição ou entidade que indicou;

XXIV - apreciar e deliberar sobre a concessão de honrarias a personalidades que tenham contribuído de forma relevante e/ou prestado serviços ao CONSEP e ao SIEDS, conforme proposta formalizada por comissão especial constituída para esse fim;

XXV - dispor do "Espaço da Cidadania", a ser utilizado nas reuniões ordinárias do CONSEP, destinado a apresentação de assunto pontual grave, relevante e urgente, requerido e apresentado por cidadão, representante comunitário ou entidades, para discussão e deliberação do Plenário, e cuja inserção na pauta dependerá de aprovação dos Conselheiros presentes na sessão em que o tema for proposto;

XXVI - instituir o cartão de identificação pessoal dos integrantes do CONSEP, a ser confeccionado pelo órgão central do SIEDS;

XXVII - eleger a Vice-Presidência, pelo voto direto, para mandato bial, dentre os Conselheiros titulares;

XXVIII - definir, no início de cada biênio governamental a qualificação e capacitação dos Conselheiros, com abordagem de temas como: representatividade e importância de um Conselho; legislações e resoluções do CONSEP; instituições e entidades que integram o colegiado; políticas públicas preventivas de controle e participação social; historiografia do CONSEP e sua contribuição à sociedade; direitos, deveres e prerrogativas dos Conselheiros; noções sobre direitos humanos e outros.

XXIX - definir as políticas e diretrizes para as estruturas de capacitação profissional, fiscalização, controle técnico-científica do SIEDS, após estudo e proposta de Comissão Especial criada com essa finalidade; e

XXX - examinar e julgar, por intermédio do Plenário, a proposta de constituição do Comitê de Vão do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP/SAGA/SEGUP, bem como os Regimentos Internos do Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP; do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CICSP; do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública - GGIE/PA; da Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública - OUVIR; do Disque-Denúncia; do Centro Integrado de Operações - CIOP e do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP e demais atribuições dispostas na Lei nº 7.584, de 28/12/2011.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou de decreto que importem em mudanças na estrutura do CONSEP, e na estrutura administrativa e financeira dos órgãos ligados ao SIEDS serão submetidos à apreciação prévia do Conselho, que emitirá parecer de mérito a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

## CAPITULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, estrutura-se das seguintes unidades:

I - Plenário ou Colegiado Pleno;

II - Secretaria Executiva-SEC.EXEC.

III - Núcleo de Monitoramento das Deliberações do CONSEP;

IV - Comissão Especial de Altos Estudos da Segurança Pública e Defesa Social;

V - Ouvidoria do SIEDS;

VI - Disque-Denúncia do SIEDS; e

VII - Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CISCSP.

Art. 8º O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo um Vice-Presidente eleito pelo Plenário, que substituirá o Presidente nos casos de seu impedimento, e somente quando presente no território do Estado;

§ 1º O Secretário Adjunto de Gestão Operacional da SEGUP assumirá a Presidência do CONSEP, quando estiver no exercício do cargo de Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 34, da Lei 7.584/11.

§ 2º Os gestores substitutos dos órgãos elencados no inciso I, do art. 4º, da Lei 7.584/11, quando no exercício legal da direção e/ou comando das instituições, assumem a função de Conselheiro nato.

§ 3º A Vice-Presidência do CONSEP será eleita entre os Conselheiros titulares das representações integrantes do colegiado, membros da sociedade civil, TJE, MPE, ALEPA e das entidades de classes dos órgãos que compõem o SIEDS, excetuando-se na disputa os membros natos, para um mandato de 02 (dois) anos, em eleição direta, contando o plenário com o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) de seus integrantes, sendo eleito quem obtiver a maioria simples dos votos.

§ 4º A instituição que eleger o Vice-Presidente para 01 (um) biênio, somente poderá voltar a concorrer a nova eleição, após a conclusão dos 02 (dois) biênios subsequentes.

Art. 9º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do CONSEP, as reuniões plenárias serão presididas pelo Conselheiro com maior idade presente.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 10. O Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública será composto pelo conjunto de membros natos, titulares e suplentes, na forma estabelecida pelo art. 5º, deste Regimento Interno, que coletiva ou isoladamente tem os direitos, deveres e prerrogativas a seguir:

I - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - receber, com antecedência de até 07 (sete) dias, a pauta de trabalho das reuniões por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, e requerer ao Presidente do CONSEP a inclusão, alteração, inversão ou preferência de pontos, cabendo a Secretaria Executiva, comunicar o resultado do pleito, redistribuindo-a no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes das sessões;

III - relatar, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, os processos que lhes forem distribuídos, emitindo relatório com parecer conclusivo e voto;

IV - apresentar projetos de resoluções, formular propostas, moções ou recomendações;

V - ter acesso a Inquéritos Policiais Cíveis e Militares, Sindicâncias, Processos Administrativos, bem como requisitar documentos, informações ou esclarecimentos necessários às autoridades competentes, para fundamentar as discussões e deliberações do Colegiado, desde que aprovado pelo plenário;

VI - requerer ao Presidente, a convocação de reunião extraordinária do CONSEP, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e relevantes;

VII - conhecer, manifestar-se e votar sobre matérias submetidas a discussão e julgamento, trazendo sempre a opinião das entidades e/ou instituições que representa;

VIII - representar o CONSEP, quando designado pelo plenário e/ou Presidente do colegiado.

XIX - solicitar a participação eventual de representante de órgãos, entidades e/ou grupos não integrantes do colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - propor e votar alterações deste Regimento Interno;

XI - requerer aos Órgãos Supervisionados do SIEDS, bem como de suas corregedorias, através da Presidência do CONSEP, relatório de fatos relevantes que causem comoção social;

XII - manter atualizado junto a Secretaria Executiva, seus meios de comunicação pessoal.

§1º Os Conselheiros suplentes, representantes da sociedade civil, da Assembléia Legislativa do Estado, do Ministério Público Estadual, do Poder Judiciário e da entidade de classe dos servidores dos órgãos do SIEDS tomarão posse no mesmo ato dos respectivos Conselheiros titulares, exceto quando impedidos justificadamente, e com aceitabilidade do plenário;

§2º Os Conselheiros Titulares, elencados no art. 5º, incisos II e III deste Regimento Interno poderão solicitar afastamento temporário não superior a 60 (sessenta) dias, passando a exercer a titularidade os seus suplentes.

§3º Em caso da ausência à reunião do Colegiado pelo Conselheiro Titular, o respectivo membro suplente o substituirá.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. A Secretaria Executiva tem a responsabilidade pelo funcionamento administrativo do CONSEP, sendo-lhe assegurado, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, todos os meios indispensáveis para o desenvolvimento de suas atividades, em especial: